



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores  
PL 72  
Relatório  
j

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2022

Data: 15/08/2022 - Página 1 de 1

#### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 75/2022 que "ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.594, DE 23 DE ABRIL DE 2018, QUE 'REESTRUTURA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!".

#### Relatório:

O projeto intenta alteração na Lei nº 3.594/2018 com a modificação do Conselho Municipal de Previdência para Conselho Deliberativo, conforme dispõe o art. 1º. No mais, os arts. 2º e 3º do PL referem todas as alterações das nomenclaturas dispostas na lei, para adequação.

No que tangem as disposições dos arts. 4º a 6º do Projeto de Lei, com vistas a renovação de apenas 1/3 dos membros, bem como a ampliação do mandato da Presidência e Vice Presidência do Conselho Deliberativo, bem como o novo prazo de 3 dias de antecedência para comunicação das reuniões, bem como as demais intenções, não se visualiza óbices.

Conforme orientação da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, órgão regulador quanto ao funcionamento das unidades gestoras dos RPPS, cabe à lei local estabelecer a forma de escolha dos membros dos órgãos da estrutura administrativa do RPPS.

Em relação as alterações propostas no art. 7º do PL, cabe salientar que deve ser seguido os ditamos da legislação federal, em especial a Lei nº 9.717, de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição também tem por objeto alterar disposições quanto ao Comitê de Investimentos. A necessidade de o Regime Próprio de Previdência contar com um Comitê de Investimentos decorre do disposto na Portaria nº 1.467/2022, que que consolida e incorpora em um só texto 87 atos do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) sobre parâmetros gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

As modificações na Seção III - Do Gestor Administrativo e do Gestor Financeiro dizem respeito a inclusão dos suplentes, bem como a ampliação do mandato de 1 ano para 2 anos. A alteração foi concretizada a partir da necessidade da certificação obrigatória aos conselheiros e dirigente. Quanto a ampliação do mandato não se visualiza óbices.

#### Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Daniel Morandi  
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Ver. Dirlei Cordeiro  
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver. José Betinardi  
Revisor